



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

LEI MUNICIPAL Nº 1361/2019

"CONCEDE AOS SUBSIDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRITO O REAJUSTE DE 3,75%(TRÊS VÍRGULA SETENTA E CINCO PORCENTO), A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos subsídios dos exercentes do mandato eletivo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cerrito o reajuste de 3,75%(três vírgula setenta e cinco por cento), a título de revisão geral anual de vencimentos, nos termos e limites fixados pelas Leis Municipais vigentes nºs 544/2008, 652/2009, 686/2010, e com equivalência percentual ao índice utilizado pela Poder Executivo para o mesmo fim.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2019, por força do que prescreve a Lei Municipal nº 652/2009 e Lei Municipal nº 686/2010.

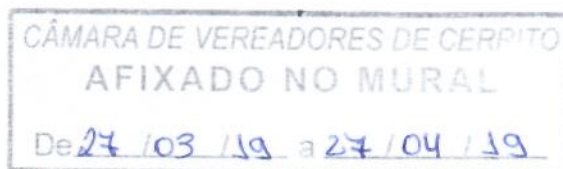
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 27 de Março de 2019.


OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente


PABLO TORRES DA ROSA
Vice-Presidente


NARA ROSI GARCIA MENARE
1ª. Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: (53) 3255 1454

JUSTIFICATIVA:

A revisão geral anual tem o fim precípua de conceder aos vencimentos dos cargo eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cerrito a recomposição da perda inflacionária incidente sobre os vencimentos em determinado período, no caso de 01.01.2018 a 31.12.2018.

É matéria prevista no art.30, inciso X, da CF/88..

Aplica-se extensivamente os termos da Lei nº544/2008, nos seus aspectos e limites fixados pelas Leis Municipais nºs652/2009 e 686/2010.

A iniciativa legislativa da Câmara encontra respaldo no que diz 37, inciso X, da CF/88, e art.30, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como atende ao que dispõe o Parecer 03-2002 do TCE-RS.

Entende que, tendo em vista que a iniciativa é privativa da Câmara para fixar as respectivas remunerações, também o é para conceder a revisão geral anual de seus servidores.

O índice escolhido a critério do Poder Legislativo, e utilizado para a revisão geral anual, por questões de coerência e disponibilidade orçamentária, foi o mesmo utilizado pelo Poder Executivo, ou seja, o IPCA acumulado entre 01.01.2018 e 31.12.2018.

OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente